



8784855

08106.008048/2017-46

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 508A, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
e-mail: licitacao.senasp@mj.gov.br.

EDITAL N.º 2/2019

PROCESSO N.º 08106.008048/2017-46

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Nacional de Segurança Pública, por meio da Diretoria de Administração DIAD/SENASP/MJSP, sediada na Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede, Palácio da Justiça, Sala 508, - Zona Cívico Administrativa, Brasília - DF, CEP 70.064-900, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por item**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

A sessão pública de Pregão Eletrônico terá início com a divulgação das Propostas de Preços e início da etapa de lances no dia, hora e endereço eletrônico abaixo discriminado:

Data da sessão: 10/06/2019

Horário: 9:00h

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Código UASG: 200331

Email: licitacao.senasp@mj.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de combustível de aviação, tipo QAV-1/JET A-1 (querosene), no âmbito do território nacional, destinado ao abastecimento das aeronaves, tanques ou depósitos fixos, caminhões-tanque ou reboques-tanque, de propriedade, operadas, ou a serviço da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública (DFNSP/SENASP/MJSP), nas condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Requisição anual	Valor máximo aceitável por litro (R\$)	Valor total máximo (R\$)
1	Aquisição e abastecimento de combustível de aviação - QAV-1/JET A-1 (querosene)	Litros	61.000 litros	R\$ 6,15	R\$ 375.150,00

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. **Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no *Comprasnet* e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.**

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001

Fonte:0100000000

Programa de Trabalho: 06 181 2070 2B00 0001

Elemento de Despesa: 33.90.39

PI: 5000FN2

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema;

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.3.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.3.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.4. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

- 5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.5.1. valor unitário e total;
 - 5.5.2. Marca;
 - 5.5.3. Fabricante
 - 5.5.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, *o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;*
- 5.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 5.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário);
- 5.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 6.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.
 - 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, CHAT.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor UNITÁRIO do item**.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 6.9. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- 6.9.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 6.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

- 6.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.13. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.14. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.15. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.18. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.19. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.22. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 6.23. Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.
- 6.24. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens fornecidos:
- 6.24.1. prestados por empresas brasileiras;
 - 6.24.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.24.3. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 6.25. Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.
- 6.26. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 6.27. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 7.3. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
- 7.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.5.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de

catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

7.5.1.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.10. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.5.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.5.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2. Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.4. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de no mínimo de 02 (duas) horas, via chat, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

8.4.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à

Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

8.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 8.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.6.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 8.6.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.6.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 8.6.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 8.6.8. no caso de exercício de atividade de revenda de combustíveis de aviação: ato de autorização para funcionamento expedido pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, nos termos da Lei nº [9.478](#), de 6 de agosto de 1997, e da Resolução de Diretoria nº 208, de 20 de julho de 2006, Resolução ANP Nº. 18, de 26 de julho de 2006;
- 8.6.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.7. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 8.7.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.7.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.7.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.7.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.7.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.7.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.7.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.7.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 8.7.9. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.8. Qualificação Econômico-Financeira:

- 8.8.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 8.8.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 8.8.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
 - 8.8.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - 8.8.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.8.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.8.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

8.8.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

8.9. Qualificação Técnica:

8.9.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.9.2. **Comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante realizado ou estar realizando o fornecimento do QAV-1, compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação.**

8.9.2.1. **Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera-se compatível o atestado que expressamente certifique que a licitante já forneceu pelo menos 20% (vinte por cento) do quantitativo do objeto;**

8.9.2.2. **A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem anterior.**

8.9.3. **Apresentar documentação comprobatória de que o licitante possua autorização da Agência Nacional do Petróleo (ANP) para distribuição e/ou revenda de querosene de aviação (QAV), nos termos da Resolução Nº 37, de 1º de dezembro de 2009 e da Resolução Nº 18, de 26 de julho de 2006, respectivamente.**

8.9.4. **A empresa deverá apresentar documentos que comprovem estar inscrita no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.**

8.10. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.11. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 02 (duas) horas após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por do e-mail licitacao.senasp@mj.gov.br.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.11.2. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11.3. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.11.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11.5. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.18. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada em 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

9.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10. DOS RECURSOS

10.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

13.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, Anexo I.

14. **DO TERMO DE CONTRATO**

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. Alternativamente o licitante vencedor será convocado pela CCGA (Coordenação de Contratos e Gestão de Atas), para assinatura do contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a disponibilização através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

14.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

14.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.4. O Contrato terá vigência de até 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

14.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação;

14.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos;

14.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15. **DO REAJUSTE**

15.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I a este Edital.

16. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

17. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I.

18. **DO PAGAMENTO**

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I este Edital.

19. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2. apresentar documentação falsa;

19.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.5. não manter a proposta;

- 19.1.6. cometer fraude fiscal;
- 19.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 19.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 19.3.2. Multa de 0,5% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do licitante;
- 19.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 19.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

19.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

19.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

20.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por petição, que deverá ser enviada, exclusivamente, para o endereço eletrônico licitacao.senasp@mj.gov.br, conforme o art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, no horário oficial de Brasília, nos dias úteis, das 08:00 às 18:00.

20.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

- 21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 21.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 21.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 21.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br e www.justica.gov.br;
- 21.14. Para vista aos autos da licitação, o interessado deverá solicitar acesso remoto através do e-mail: licitacao.senasp@mj.gov.br, sendo o acesso exclusivamente por via digital, pois, hoje, o sistema de processos do Ministério da Justiça e Segurança Pública é apenas digital, não havendo mais processos físicos em papel.
- 21.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência (8807761)

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato (8495061)

GUILHERME CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA
Secretário Nacional de Segurança Pública
Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA**, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública, em 27/05/2019, às 17:27, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **8784855** e o código CRC **D324ACEA**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



8807761



08106.008048/2017-46



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DA FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO
(COMPRAS)

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de combustível de aviação, tipo QAV-1/JET A-1 (querosene), no âmbito do território nacional, destinado ao abastecimento das aeronaves, tanques ou depósitos fixos, caminhões-tanque ou reboques-tanque, de propriedade, operadas, ou a serviço da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública (DFNSP/SENASP/MJSP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL
1	Aquisição e abastecimento de combustível de aviação - QAV-1/JET A-1 (querosene)	369943	Litros	61.000	R\$ 6,15

1.2. A Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJSP, ao promover a presente aquisição, observará os preceitos do disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 e no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, que "dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências".

1.3. Ressalta-se que a norma supracitada nos traz em seu Art. 5º "Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, **poderão exigir** os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental" (grifo nosso), portanto temos no vocábulo "podendo", e não "devendo", a discricionariedade por parte da Contratante quando da exigência, quais os critérios a serem adotados. Desta feita, a Contratada deverá apresentar como forma de dar cumprimento a norma acima posta, os seguintes critérios:

*"Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:
 (...)*

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

*III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
 (...)*

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital."

1.4. Ademais, a empresa deverá estar inscrita no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e ter Licença Ambiental válida, conforme artigo 10, da mencionada Lei.

1.5. Embora tenha-se ciência da orientação de dividir o objeto da contratação em tantas partes forem possíveis, esclarecemos que no caso em tela a divisão não é econômica e nem tecnicamente viável. Desta forma, a estratégia de contratação, para que seja atendida a necessidade da Administração Pública, é contratar uma única empresa que assegure à contratante o fornecimento do total de litros estipulados em Estudo Técnico Preliminar (SEI 7916444), em pelo menos 01 (um) ponto de abastecimento por Estado e no Distrito Federal.

1.6. Neste contexto, o tratamento diferenciado as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, não se mostra vantajosa, já que a divisão do item não atende as necessidades de contratação do objeto.

Conforme Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, a saber:

"(...)

Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

"(...)"

Uma vez que o próprio artigo faculta essa possibilidade frente um prejuízo ao conjunto do objeto, e:

"Art. 10º Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

(...)

I -

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

(...)"

1.7. Logo, a reserva de cota para tratamento diferenciado as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, não será possível, contudo será admissível a subcontratação, conforme item 7 (sete) deste TR.

1.8. Também não serão permitidas as participações de empresas reunidas em consórcio na licitação, conforme interpretação própria do art. 33 da Lei 8.666/1993 e por não se tratar de objeto de alta complexidade ou relevante vulto, em que empresas isoladas, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação.

1.9. As especificações técnicas do objeto foram detalhadas de forma a garantir que o objeto adquirido expresse a real necessidade operativa das aeronaves pertencentes ou empregadas pela Força Nacional de Segurança Pública, a fim de evitar requisitos excessivos ou desarrazoados, prezando sempre pelo material adequado e que atenda sua finalidade.

1.10. Cumpre salientar que o detalhamento não restringe a competitividade, haja vista que a especificação limita-se à atender a necessidade da área demandante e a existência de várias empresas no mercado que oferecem o objeto constante neste Termo de Referência.

1.11. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Força Nacional de Segurança Pública foi criada em 2004, através do Decreto nº 5.289 de 29 de novembro de 2004, para atender às necessidades emergenciais dos Estados, em questões onde se fizerem necessárias a interferência maior do poder público ou for detectada a urgência de reforço na área de segurança. É formada por mobilizados contemplados no Decreto nº 5.289/04 e da Lei nº 11.473/2007, sendo coordenados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública/SENASP do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Incumbe-se em suas atividades o policiamento ostensivo, destinado à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio; considerando-se para tal, as operações conjuntas com os órgãos federais e estaduais no cumprimento de suas atribuições policiais. Nesse mister, atua diuturnamente nas ações de combate à criminalidade e no salvamento de vidas, bem como, em grandes eventos públicos de repercussão internacional, em ações de defesa civil em caso de desastres e catástrofes.

2.2. A Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP/SENASP/MJSP, tem em sua estrutura uma Seção de Aviação, criada em 29 de maio de 2009, Portaria nº 05 de 29 de maio de 2009 (8293823) como Assessoria especial de Aviação Policial (AEAP), alterada pela Portaria nº 11 de 17 de junho de 2014, publicada no Boletim Geral do DFNSP Nº 010 de 15 de Junho de 2014, que opera um helicóptero tipo AS 350 B2 (Nacional 01) e tem como objetivo dinamizar as ações de segurança desenvolvidas pela Força Nacional e coordenadas pela SENASP do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Essa aeronave opera em todo Território Nacional, nos mais diversos tipos de missões emergenciais ou programadas, podendo ser ações de: RPA (Radiopatrulhamento Aéreo), resgates, salvamentos em altura ou terrestres, apoio aos órgãos e entes federados, bloqueios, interceptações, cercos, escoltas, apoio às ações policiais em presídios, evacuações e remoções aeromédicas, transporte inter hospitalar, dentre outras ações de Defesa Civil, que demonstram um equipamento de alta versatilidade para a DFNSP.

2.3. Além disso, mesmo com a atuação da aeronave da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, o Nacional 01, há ainda a possibilidade de emprego pela SENASP/MJSP de aeronaves públicas em apoio às ações de segurança, através do Plano de Mobilização de Aeronaves e Tripulações de Segurança Pública, que foi aprovado pela Portaria nº. 1302 de 29 de junho de 2012 e que permite esta mobilização em regime de cooperação com os Entes Federados.

2.4. Tal demanda se desdobra na necessidade de abastecimento da aeronave em diferentes pontos do país, em localidades urbanas e rurais, onde inclusive possa ou não existir aeroportos, e nessa situação o abastecimento somente se torna possível por intermédio de uma rede fornecedora de combustível com abrangência em âmbito nacional, capaz de garantir fornecimento e abastecimento, conforme prazo de entrega previsto no item 4 deste Termo de Referência, ofertando combustíveis aeronáuticos de qualidade e procedência, conforme preconiza os manuais dos fabricantes das aeronaves e que já detenha reconhecida qualidade no atendimento a outras instituições estatais que tenham o mesmo campo de atuação. De outra forma, abre-se a possibilidade do risco em se contratar uma empresa com atuação regional ou microrregional que por falta de capacidade de mobilização e infra-estrutura poderia acarretar em óbice ao atendimento da demanda requerida.

2.5. Desde o início de seu emprego operacional pela SENASP, a aeronave "Nacional 01" já acumulou mais de 3.000 (três mil) horas de voo operando diretamente, ou ao menos realizando pousos para abastecimento em translados, em todos os Entes Federados. Em 2009, apoiou diversas missões da Força Nacional nos Estados do PA, PE, RS, RO, RJ, AC e MS. Em 2010 no AC, AM, GO, RJ e no DF. Após o período em que ficou inoperante, de 2011 a 2013, voltou a apoiar a DFNSP no Estado do PA entre 2014 e 2016. Ainda em 2016 realizou apoio aéreo aos Jogos Rio 2016 no Estado do Rio de Janeiro. Em 2017 em apoio ao Plano Nacional de Segurança Pública, foi empregado nos Estados do RS, SE, RN e RJ. No ano de 2018, permaneceu em apoio a PNSP/RJ, operando em diversos pontos, como a Base Aérea dos Afonsos, Aeroporto de Jacarepaguá, dentre outros. Já no ano de 2019, apoiou as operações em Ponta Porã/MS, Fortaleza/CE e por último, a operação em Brumadinho/MG, onde realizou pousos em diversos aeródromos, como por exemplo, o Aeroporto da Pampulha em Belo Horizonte/MG.

2.6. Desta forma, verifica-se que a aeronave é empregada, a cada ano, de forma bem distinta pelo país, bem como, por períodos igualmente distintos, tornando impossível prever qual Município, Estado ou até mesmo Região em que a Força Nacional atuará no ano seguinte, não podendo delimitar também o seu período. Ainda, não há como prever por quais rotas a aeronave irá realizar o traslado até o Estado solicitante, sob pena de ter-se de evitar a menor distância até o local da operação, gastando-se preciosas e onerosas horas de voo desnecessariamente.

2.7. Considerando-se o perfil de emprego imprevisível da aeronave "Nacional 01", conforme demonstrado por seu histórico, torna-se tecnicamente inviável dividir o objeto, sob pena de se mensurar um quantitativo para determinado local ou até mesmo Região, empenhando recursos para aquisição de QAV/JET-A1, que nunca serão utilizados ou por ocorrência não prevista poderão se tornar subdimensionados, podendo este abastecimento vir a faltar em outro local, em que houver uma maior quantidade de ações da Força Nacional por atuação através de Portaria do Ministério da Justiça e Segurança Pública ou por catástrofe natural.

2.8. Outra justificativa pelo não parcelamento do objeto pela DFNSP/SENASP/MJSP, dá-se na dificuldade de fiscalização de inúmeros instrumentos contratuais formalizados, além da inviabilidade de gerenciamento efetivo dos mesmos, aliados à impossibilidade de previsão de gasto com cada estabelecimento que, por razões de interesse público, poderá acabar frustrando a expectativa de vantagem para ambas as partes envolvidas.

- 2.9. A quantidade de litros de combustível (QAV) estimada, foi elaborada, tendo como base o consumo anual da aeronave "Nacional-01", nos anos de 2009, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018, bem como, a projeção de horas voadas para o ano de 2019, tomando por base o Estudo Técnico Preliminar (SEI 7916444) realizado pela Equipe de Planejamento designada através de Portaria da SENASP, onde o helicóptero da SENASP voou em média aproximadamente 381 horas de voos anuais. Considerando-se que o consumo horário da aeronave é de 160 (cento e sessenta) litros de QAV, conclui-se que há a necessidade de aquisição de combustível para o abastecimento será de 61.000 (sessenta e um mil) litros de QAV anual.
- 2.10. Esta aquisição encontra-se ainda, coadunada com os objetivos estratégicos de ampliar, realocar e desenvolver as competências internas com foco em resultados, capacitando e valorizando órgãos e atores da Segurança Pública, fortalecer a atuação dos órgãos policiais e demais forças de Segurança Pública, intensificando o controle e a fiscalização das fronteiras, enfrentando o crime organizado e lavagem de dinheiro, o tráfico de pessoas, drogas e armas.
- 2.11. O QAV-1 será adquirido na forma e sob aspectos necessários a atender o fornecimento fracionado à DFNSP, em todo território nacional, devendo ser observado e cumprido o preceituado pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos da Resolução ANP Nº 18, de 26 de julho de 2006.
- 2.12. Cumpre salientar que as solicitações de aquisição e fornecimento fracionados mantêm por escopo o atendimento das necessidades de abastecimento de combustíveis das aeronaves utilizadas pela Força Nacional de Segurança Pública em todo território nacional, ou a serviço dela, na forma e de acordo com as atribuições e possibilidades de atuação da Força Nacional.
- 2.13. O combustível adquirido e o fornecimento deverão atender as especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, nos termos da Resolução Nº 37, de 1º de dezembro de 2009 e da Resolução Nº 18, de 26 de julho de 2006, respectivamente.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 3.1. A aquisição pretendida enquadra-se na categoria de bem comum, sendo o fornecimento usual do mercado de aviação, por empresa especializada e devidamente autorizada pelo órgão competente. Portanto, passível de ser contratado através de licitação na modalidade Pregão, com fulcro no Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 3.2. O bem a ser adquirido enquadram-se nos pressupostos no §2º do Art. 3º do [Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000](#):
"Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado. (Redação dada pelo Decreto nº 7.174, de 2010).

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. O prazo de entrega do querosene de aviação (QAV/JET A1) deverá ser fornecido pela CONTRATADA, conforme as normas em vigor, de qualidade, segurança e meio ambiente estabelecidas pelo Comando da Aeronáutica, pela Agência Nacional do Petróleo e pela administração aeroportuária local, no prazo máximo de 03 (três) dias, para os casos previstos na alínea "a" deste item ou ainda, de 01 (um) dia para os casos previstos nas alíneas "b" e "c" deste item, a contar da solicitação da CONTRATADA, através de Ordem de Fornecimento, conforme modelo anexo III, sendo indicada a quantidade, o local e horários que ocorrerão os abastecimentos, para o atendimento das necessidades operacionais da Seção de Aviação da Força Nacional de Segurança Pública, nas seguintes modalidades:
- a) à **granel**, fornecido diretamente nos tanques ou depósitos fixos de Unidade Aérea de Ente Federado, indicados pela CONTRATANTE, mediante solicitação da CONTRATANTE, que deverá discriminar o local e a quantidade a ser fornecido, atendendo a todos os padrões de segurança exigidos.
 - b) à **boca do tanque da aeronave (BTA)**, fornecido diretamente nos tanques dos helicópteros da DFNSP/SENASP/MJSP, ou ainda, aqueles a serviço da DFNSP/SENASP/MJSP.
 - c) à **boca do tanque (BTA)**, fornecido nos caminhões-tanque ou reboques-tanque. As referidas viaturas deverão ser previamente informadas e cadastradas pela CONTRATANTE junto à CONTRATADA para o fornecimento do objeto da licitação.
- 4.2. Poderão ser abastecidas aeronaves de órgãos governamentais que prestam apoio à DFNSP/SENASP/MJSP, conforme Plano de Mobilização Nacional de Aeronaves e Tripulações de Segurança Pública, Portaria nº 1.302 de 29 de junho de 2012 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, desde que previamente informado pela CONTRATANTE. Os quantitativos abastecidos serão abatidos do objeto contratado, até o limite contratado.
- 4.3. Para o caso da modalidade à granel, a comprovação da entrega será mediante o atesto de recebimento do produto na Nota Fiscal.
- 4.4. A CONTRATADA deverá fornecer sem ônus, cartões de abastecimento (CA) de querosene de aviação para a aeronave da CONTRATANTE, ou ainda, aeronaves/carro-tanque/reboques-tanque operadas pela DFNSP/SENASP/MJSP, onde constará o prefixo de cada aeronave/carro-tanque/reboques-tanque, de acordo com as solicitações e relações recebidas por documento próprio da CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, os quais permitirão abastecimento nas localidades contratadas.
- 4.5. Os cartões de abastecimento fornecidos pela CONTRATADA permitirão, também, que as aeronaves da CONTRATANTE sejam abastecidas em empresas subcontratadas, nos limites do item 7.1. caso a mesma não possa, por qualquer motivo, realizar o abastecimento em seus postos.
- 4.6. Caso a empresa subcontratada não receba o cartão de abastecimento fornecido pela CONTRATADA, a licitante vencedora deverá prover meios de efetivação da transação, conforme prazos já estabelecidos no item 4.1, com o intuito de não causar prejuízos as operações aéreas da DFNSP, nem tampouco, inviabilizar o tempo-resposta da aeronave nas operações.
- 4.7. A CONTRATADA deverá assegurar o fornecimento de QAV-1 da aeronave da DFNSP/SENASP/MJSP, obrigatoriamente, no mínimo em 01 (um) ponto de abastecimento por Estado da Federação e no Distrito Federal.
- 4.8. Será utilizado o litro (L), como unidade de medida para o combustível licitado.
- 4.9. O fornecimento e a qualidade do QAV-1 serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo as respectivas entregas serem efetuadas por meio de caminhão-tanque ou bombas de abastecimento, devidamente lacradas.
- 4.10. As NOTAS FISCAIS DE ENTREGA deverão registrar, obrigatoriamente:
- a) O nome e CNPJ do Requerente, local de entrega, a identificação do CA, Certificado de Entrega, no caso de fornecimento em aeroportos e números dos lacres dos tanques do veículo de entrega.

- 4.11. O fornecimento será efetuado de acordo com a Resolução ANP Nº 18, de 26 de julho de 2006, que regula o exercício da atividade de revenda de combustível de aviação e norma ABNT NBR nº 15.216 - Controle de qualidade no armazenamento, transporte e abastecimento de combustíveis de aviação.
- 4.12. Fica reservado à CONTRATANTE a situação dos direitos de inspecionar e realizar perícia no produto fornecido e não aceitá-lo no caso de inconformidade com as especificações técnicas deste Termo.
- 4.13. A rejeição do material não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega não fixado, tendo em vista que a CONTRATADA deverá se encontrar em condições de suprir a necessidade da substituição do produto rejeitado ou em qualquer das mencionadas situações de entrega, na oportunidade de cumprimento das obrigações que assumiu.
- 4.14. Ocorrendo a rejeição de algum material, a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE, para a retirada do material rejeitado, dentro do prazo de 48 horas, para efetuar as correções cabíveis.
- 4.15. Quando os locais de entrega forem áreas militares, a CONTRATADA deverá instruir o seu preposto a atender, estritamente, os avisos e instruções de segurança, dispostos nos locais e disseminados pelo pessoal de serviço, atentando para todas as normas em vigor.
- 4.16. O gerenciamento e acompanhamento da existência de saldos do futuro contrato será realizado pela comissão de fiscalização indicada pela CONTRATANTE.
- 4.17. As medidas de prevenção à poluição ambiental de cada situação do fornecimento deverá ser providenciada pela CONTRATADA, de acordo com o previsto na legislação de proteção ambiental vigente.
- 4.18. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do fornecimento do combustível, nos termos abaixo.
- 4.19. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 4.20. O recebimento provisório do combustível será realizado no ato do abastecimento pela equipe operacional da aeronave durante as missões, fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma;
- 4.21. A CONTRATADA fica obrigada a remover ou substituir no prazo de até 48h, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos, contaminação ou desconformidade com o exigido no TR, cabendo à fiscalização não atestar o fornecimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 4.22. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 dias corridos a partir do fornecimento do combustível, pelo Gestor do Contrato, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 4.22.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 4.22.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 4.23. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 4.24. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, logo após a notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. São obrigações da Contratante:
- 5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do Termo de Referência, Edital e Proposta, bem como dentro dos padrões, conceitos e legislação aplicáveis à espécie.
- 6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos ou que não atendam o que está especificado neste documento;
- 6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.1.7. Fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, cartões de abastecimentos para a aeronave da CONTRATANTE, ou ainda, aeronaves/carro-tanque/reboques-tanque operadas pela DFNSP/SENASP/MJSP, onde constará o prefixo de cada aeronave/carro-tanque/reboques-tanque, de acordo com as solicitações e relações recebidas por documento próprio da CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- 6.1.8. Fornecer relação de todos os postos de combustível credenciados por Estado, até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, onde os abastecimentos poderão ser feitos, com endereço, telefone e horário de funcionamento, mantendo-a atualizada pelo menos a cada 02(dois) meses.
- 6.1.9. Abastecer as aeronaves/caminhão-tanque/reboques-tanque da DFNSP/SENASP/MJSP por intermédio de solicitação de servidor da Seção de Aviação (SAV) ou servidor designado, devidamente identificado e mediante apresentação do respectivo cartão de abastecimento, através dos seus pontos revendedores de combustíveis aeronáuticos em todo o território nacional.
- 6.1.10. Dotar, sem ônus para a CONTRATANTE, os postos credenciados de tecnologia que permita o abastecimento da frota nos termos fixados neste Termo de Referência.
- 6.1.11. Fornecer todos os combustíveis aeronáuticos, objeto do presente Termo de Referência, de acordo com as exigências técnicas das normas de especificações de combustível de aviação previstas no Regulamento Técnico ANP nº 06/2009 e na Resolução nº 37 de 01/12/2009 - ANP - Agência Nacional do Petróleo.
- 6.1.12. Disponibilizar obrigatoriamente e gratuitamente, quantas vezes for solicitado e em todos os locais indicados para abastecimento pela CONTRATADA, os testes de não contaminação e verificação de qualidade dos combustíveis aeronáuticos no ato em que se fizer o abastecimento das aeronaves.
- 6.1.13. Reparar, às suas expensas, os danos causados a CONTRATANTE, pelo fornecimento de combustíveis aeronáuticos fora das especificações e padrões internacionais estipulados pela Organização Internacional de Aviação Civil - ICAO.
- 6.1.14. Fornecer mensalmente, todos os dados disponíveis sobre as transações efetuadas pela CONTRATANTE, por intermédio de relatórios gerenciais.
- 6.1.15. Em caso de fraude ou ilícito atribuído aos responsáveis pelos abastecimentos, a CONTRATADA deverá elaborar relatório circunstanciado do ocorrido, indicando os prováveis autores, de forma que a DFNSP/SENASP/MJSP promova as devidas medidas criminais e administrativas.
- 6.1.16. Responsabilizar-se pelo ressarcimento dos danos causados aos bens da Força Nacional/SENASP/MJSP, de terceiros ou ao meio ambiente, em função da má utilização de materiais ou equipamentos operados por seu pessoal.
- 6.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto até o limite máximo de 30% (trinta por cento), respectivamente, do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- 7.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.
- é vedada a sub-rogação completa da obrigação.
 - é permitida a subcontratação nos Aeródromos onde a empresa vencedora não tenha representação, e desde que respeitado percentual de 30% (trinta por cento).
- 7.2. Em conformidade com o previsto no art. 72 da Lei N. 8.666/93, a Licitante vencedora poderá subcontratar empresas nacionais para a execução do abastecimento relacionado ao objeto do Contrato, ficando sob sua responsabilidade os riscos e os ônus decorrentes da subcontratação, nas seguintes situações:
- Execução do fornecimento em postos de abastecimento de outras operadoras, não pertencentes à rede da Licitante vencedora, para atender situações de calamidade pública, garantia da lei e da ordem, grandes eventos de Segurança Pública e necessidades eventuais de deslocamentos de aeronaves.
 - Operações de abastecimento, armazenamento e controle do querosene de aviação, fornecido por outras operadoras subcontratadas.
- 7.3. Caso venha a existir uma subcontratação para atender exclusivamente ao Contrato, posterior ao início de sua vigência, a Licitante vencedora deverá garantir o cumprimento das obrigações, da mesma maneira e na mesma extensão, decorrentes do Contrato, inclusive, garantindo a qualidade do combustível a ser fornecido, e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos decorrentes da subcontratação.
- 7.4. A Licitante vencedora não ficará isenta de suas responsabilidades ou obrigações descritas no Contrato, quando, em função de qualquer tipo de ajuste com seus subfornecedores e subcontratadas, caso estas falharem no cumprimento de qualquer das obrigações previstas no Contrato.
- 7.5. As empresas a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos bens a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores.
- 7.6. São obrigações adicionais da CONTRATADA, em razão da subcontratação:
- apresentar a documentação de regularidade fiscal das empresas subcontratadas, sob pena de rescisão;
 - substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

7.7. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento de combustível adquirido, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.3. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e distribuição estão compatíveis com o previsto neste Termo de Referência, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável:

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo :

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$$

365 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, que é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

12.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

12.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

12.2.2. seguro-garantia;

12.2.3. fiança bancária.

12.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.

12.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93)

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5. cometer fraude fiscal;
- 13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 13.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 13.3. multa moratória de **0,5% (cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20 (vinte) dias**;
- 13.3.1. multa compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 13.3.4. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 13.3.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.
- 13.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.4. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.3.3, 12.3.4 e 12.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 13.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 13.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 14.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2019, a cargo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, cujos programas de trabalho e elemento de despesas seguem descritos abaixo:

Origem do recurso	Programa de trabalho	Elemento de despesa	PI	PTRES	Fonte	PO
DFNSP	06 181 2070 2B00 0001	33 90 39	5000FN2	090052	0100000000	0002

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- a) Para fins de comprovação da capacidade técnica-operacional, a licitante deverá apresentar no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante realizado ou estar realizando o fornecimento do QAV-1, compatível em características e quantidades com o objeto deste termo de referência.
- b) Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera-se compatível o atestado que expressamente certifique que a licitante já forneceu pelo menos 20% (vinte por cento) do objeto deste Termo de Referência.
- c) A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Termo de Referência, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem anterior.
- d) Apresentar documentação comprobatória de que o licitante possua autorização da Agência Nacional do Petróleo (ANP) para distribuição e/ou revenda de querosene de aviação (QAV), nos termos da Resolução Nº 37, de 1º de dezembro de 2009 e da Resolução Nº 18, de 26 de julho de 2006, respectivamente.
- e) Apresentar documentação comprobatória de que o licitante tenha Licença Ambiental e esteja inscrito no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme artigos 10 e 17, respectivamente, da Lei nº 6.938, de 1981.
- 15.2. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

a) Valor Global: O Valor máximo permitido para aquisição do objeto será de **R\$ 375.150,00 (trezentos e setenta e cinco mil, cento e cinquenta reais)**.

b) Valores unitários: conforme modelo de proposta de preços anexa a este TR.

15.3. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.

16. **DOS ANEXOS**

16.1. São anexos do presente Termo de Referência:

a) ANEXO I - Modelo da Proposta de Preços;

b) ANEXO II - Cronograma de Implementação;

c) ANEXO III - Ordem de Fornecimento - OF;

Brasília/DF, 23 de maio de 2019.

DJALMA ROMUALDO SOUSA BRITO GALVÃO - CAP PMRN
Integrante Técnico

JOSIVAN BRITO DE ARAÚJO - 2º TEN BMRR
Integrante Requisitante

MICHELLI FERNANDES DO VALE - 2º TEN PMRR
Integrante Requisitante

MARCOS PAULO DOS SANTOS - 1º SGT BMES
Integrante Requisitante

FABIO ANTONY TEIXEIRA DA SILVA - 1º SGT BMPE
Integrante Requisitante

ERIKA MACHADO DOS SANTOS - CB PMSE
Integrante Requisitante

LÂNIA COUTINHO DOS SANTOS - 1º SGT BMAM
Integrante Administrativo - DIAD

Aprovo o presente Termo de Referência de acordo com Art. 9º, Inciso II, do Decreto nº 5.450/2005.

Subdelegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 442, de 24 de abril de 2019, do Gabinete do Ministro c/c o art. 18 da Portaria nº 1.008, de 25 de abril de 2019, da Secretaria Executiva/MJSP.

Portaria nº 13-MJSP, de 02 de janeiro de 2019 (nomeação Diretor da DFNSP), DOU nº 2-D, de 02 de janeiro de 2019 (SEI 7922199)

Portaria nº 411-MJSP, de 06 de fevereiro de 2019 (nomeação CGAD da DFNSP), DOU nº 27, de 07 de fevereiro de 2019 (8062991)

<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=02/01/2019&jornal=607&pagina=2&totalArquivos=3>

ANTÔNIO AGINALDO DE OLIVEIRA - CEL PMCE
Diretor da Força Nacional de Segurança Pública

GUILHERME CALS THEOPHILO GASPAS DE OLIVEIRA
Secretário Nacional de Segurança Pública

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(Preferencialmente em papel timbrado da empresa)

Ao
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", sala 204, Sede
Brasília – DF
CEP 70064-900.

Referência: Cotação de Preços

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ para o objeto, descrito na tabela abaixo, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência.

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Preço Unitário do Litro	Preço Total (R\$)
1	Fornecimento de combustível de aviação - QAv-1/JET A-1	litros	61.000 (sessenta e um mil)	6,15 (seis reais e quinze centavos)	R\$ 375.150,00

1. Valor total: R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO).
2. Esta proposta é válida por no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
3. Prazo de entrega: _____;
4. Forma de pagamento: _____;
5. Garantia: _____;
6. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.
7. Os dados da nossa empresa são:
 - Razão Social: _____;
 - CNPJ (MF) nº: _____;
 - Endereço: _____;
 - Cidade: _____ Estado: _____.
 - CEP: _____;
 - Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____;
 - Contato: _____ Fone/Ramal: _____.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO II

CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO

I - A CONTRATADA, às suas expensas, será responsável pelo processo de implantação da rede credenciada abastecedora, cadastramento de unidades de abastecimento e usuários/aeronave, compreendendo, no mínimo as seguintes atividades nos seguintes prazos:

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	PRAZO

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	PRAZO
a) Cadastramento das aeronaves/caminhão-tanque/reboque-tanque; b) Definição da logística da rede de postos credenciados; c) Credenciamento de, pelo menos, um estabelecimento de fornecimento de combustível em cada Estado da Federação; d) Fornecimento a DFNSP dos dados cadastrais da rede de postos credenciados; e) Fornecimento dos cartões para as aeronaves;	15 DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

ANEXO III

ORDEM DE FORNECIMENTO (OF)

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO	
Nº OF:	Unidade Requisitante:
Data de emissão: / /	Fornecimento:
Contrato nº /	

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA					
Razão Social:			CNPJ:		
Endereço:					
Representante:					
Telefone:			E-mail:		
DEFINIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DE FORNECIMENTO:					
Item	Descrição do fornecimento	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
T O T A L					
DEMAIS DETALHAMENTOS					
LOCAL DE REALIZAÇÃO					
Item	Quantidade	Endereço		Data a ser executado	
		Origem	Destino		
IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS					
Local e data.			Local e data.		
_____			_____		
			Responsável pela avaliação e autorização		

Responsável pela Solicitação/DFNSP

Fonte: Anexo V-A – IN nº 5/2017, de 05 de maio de 2017 (www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/anexo-in5-2017)

2017)



Documento assinado eletronicamente por **DJALMA ROMUALDO SOUSA BRITO GALVÃO**, Servidor(a) Mobilizado(a) da Força Nacional de Segurança Pública, em 23/05/2019, às 16:36, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLI FERNANDES DO VALE**, Servidor(a) Mobilizado(a) da Força Nacional de Segurança Pública, em 23/05/2019, às 16:41, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Erika Machado dos Santos**, Servidor(a) Mobilizado(a) da Força Nacional de Segurança Pública, em 23/05/2019, às 16:43, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO ANTONY TEIXEIRA DA SILVA**, Servidor(a) Mobilizado(a) da Força Nacional de Segurança Pública, em 23/05/2019, às 16:45, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS PAULO DOS SANTOS**, Servidor(a) Mobilizado(a) da Força Nacional de Segurança Pública, em 23/05/2019, às 16:58, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIVAN BRITO DE ARAÚJO**, Servidor(a) Mobilizado(a) da Força Nacional de Segurança Pública, em 23/05/2019, às 17:17, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO AGINALDO DE OLIVEIRA**, Diretor(a) da Força Nacional de Segurança Pública, em 24/05/2019, às 08:14, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME CALS THEOPHILO GASPARD DE OLIVEIRA**, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública, em 24/05/2019, às 14:37, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **8807761** e o código CRC **0FC26735**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



8495061

08106.008048/2017-46



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

ANEXO II

MINUTA TERMO CONTRATO Nº XXX/2019-CGA/CGLIC-SENASP/DIAD/SENASP

**TERMO CONTRATO DE COMPRA Nº/....., QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA- SENASP, E A EMPRESA**

PROCESSO Nº 08106.008048/2017-46

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, através da **SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 508, Zona Cívico-Administrativa, na cidade de Brasília/DF, CEP 70.064-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0005-60, neste ato representada pelo senhor Secretário Nacional de Segurança Pública, com competência delegada pela Portaria nº 442, de 24 de abril de 2019 combinada com a Portaria nº. 1008, de 25 de abril de 2019, publicadas no D.O.U. nº 80, de 26 de abril de 2019, inscrito(a) no CPF sob o nºportador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 08106.008048/2017-46 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é aquisição de combustível de aviação, tipo QAV-1/JET A-1 (querosene), no âmbito do território nacional, destinado ao abastecimento das aeronaves, tanques ou depósitos fixos, caminhões-tanque ou reboques-tanque, de propriedade, operadas, ou a serviço da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública (DFNSP/SENASP/MJSP) que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Requisição anual	Valor por litro (RS)	Valor total (RS)
1	Aquisição e abastecimento de combustível de aviação - QAV-1/JET A-1 (querosene)	Litros	61.000 litros		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, mas que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... de..... de 2019.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS



Documento assinado eletronicamente por **Celiane Damascena Nunes, Agente Administrativo(a)**, em 17/05/2019, às 15:34, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **8495061** e o código CRC **6AEE6629**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.